



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



**AUTÓGRAFO N° 117, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Autoriza o Município a desafetar e alienar, por meio de concorrência pública, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a proceder a desafetação, para posterior alienação, o imóvel de sua propriedade, matrícula do Registro de Imóveis 40.376, assim descrito: Um terreno com 914,40 m<sup>2</sup> (novecentos e quatorze vírgula quarenta metros quadrados) de área superficial, constituído de partes dos terrenos de número 10, 11 e 13, da quadra número 45, desta cidade, medindo 18,00 m (dezesseis metros) de frente SUL, sobre o alinhamento da Rua Tiradentes, por 50,80 (cinquenta metros e oitenta centímetros) de extensão da frente aos fundos, confrontando: ao Leste e ao Norte, com parte do mesmo terreno número 10, distando 27,50 (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) da esquina da Rua Domingos de Almeida. Quarteirão formado pelas ruas: Tiradentes, Duque de Caxias, Monte Caseros e Domingos de Almeida, avaliado em R\$ 1.645.920,00.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito foi objeto de desapropriação, nos termos do Decreto n.º 028 de 2008, cuja área total englobava o prédio onde atualmente encontra-se instalado o Museu Raul Pont.

**Art. 2º** As alienações se darão na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta, não sendo aceitas ofertas inferiores ao valor da avaliação.

**Art. 3º** Os recursos oriundos do produto da alienação serão destinado, exclusivamente, para os seguintes finalidades:

I – reformas de imóveis de patrimônio público do Município;

II – construções de novos imóveis para funcionamento de órgãos ou setores da Administração Municipal; e

III – obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas deste Município.

Parágrafo único. Os valores serão recolhidos em conta específica aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda, e após a adequação orçamentária, servirão como dotação para a execução das obras mencionadas neste artigo.

**Art. 4º** A responsabilidade pelas despesas da escritura pública e do registro atinentes à transferência do imóvel ficará a cargo do comprador.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 18 de dezembro de 2018.

Ver. IRANI COELHO FERNANDES  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

Ver. JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN  
1<sup>a</sup> Secretaria